



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a transformação do campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON).*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 3.455, de 2023, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a transformação do campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON).*

A proposição autoriza a criação da entidade, com natureza jurídica de autarquia, sede e foro no Município de Oiapoque, no Amapá, vinculada ao Ministério da Educação, por transformação do campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

A UNIFRON terá por objetivo oferecer ensino superior de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisas, extensão e cultura, bem como promover a inovação e o desenvolvimento regional e organizar-se-á na forma de seu estatuto, de seu regimento interno e das normas legais pertinentes.

O projeto prevê, ainda, que passarão a integrar a UNIFRON, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, as unidades de ensino que na data de publicação desta Lei compuserem o campus de Oiapoque da UNIFAP, assim como os cursos, de todos os níveis, que o referido campus estiver ministrando na mesma data.



A proposição dispõe, ainda, sobre as normas aplicáveis à administração, ao patrimônio e os recursos financeiros da nova Universidade, cuja implantação estará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Com o objetivo de viabilizar a criação da entidade, o PL autoriza o Poder Executivo a transferir os saldos orçamentários para custeio e capital do campus de Oiapoque da UNIFAP à UNIFRON, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesas; bem como a praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias para tal, inclusive a criação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor; de 37 (trinta e sete) Cargos de Direção (CD) e 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas (FG); de 80 (oitenta) cargos de professor da carreira do Magistério Superior; de 40 (quarenta) cargos técnico-administrativos de nível superior; e de 60 (sessenta) cargos técnico-administrativos de nível intermediário.

Finalmente, é previsto que os servidores da UNIFAP lotados no campus Oiapoque serão redistribuídos para a sede ou outros *campi* da UNIFAP, podendo optar de forma expressa pela remoção à UNIFRON.

Segundo o ilustre autor da proposição, é *chegado o momento de transformar o campus de Oiapoque em instituição autônoma, para que possam ocorrer avanços ainda mais significativos na expansão da educação superior no Estado do Amapá, assim como a promoção de novas atividades acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento da região e favoreçam o processo de cooperação binacional com o departamento ultramarino francês da Guiana.*

Lembra Sua Excelência que *além do impacto benéfico que poderá trazer para o Estado do Amapá, especialmente de sua região norte, a medida proposta se coaduna com os esforços para aumentar, de modo geral, o acesso à educação superior no País. Vai ao encontro, por conseguinte, da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que busca ampliar até 2024 as taxas bruta e líquida de matrículas nesse nível de ensino em relação à população de 18 a 24 anos, para 50% e 30%, respectivamente.*

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, na forma do relatório apresentado pelo Senador Fabiano Contarato e vem à análise desta Comissão, em caráter terminativo.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A proposição se estriba no disposto no inciso XIX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que determina que a criação de autarquia dependerá de lei específica.

Ademais, a matéria vem vazada na melhor técnica legislativa e trata de todos os aspectos necessários para a criação da nova entidade pública, dentro da legislação própria que rege o tema, além de prever que sua implantação estará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Ou seja, o Projeto se mostra totalmente adequado no tocante à organização da Administração Pública Federal e às normas que disciplinam as finanças públicas.

Do ponto de vista do mérito, não há como discordar dos argumentos apresentados pelo eminente autor do PL nº 3.455, de 2023, aprovados pela Colenda Comissão de Educação e Cultura desta Casa.

Efetivamente, o desenvolvimento da região do Oiapoque, bem como a necessidade de que o Brasil avance na direção da integração com o Departamento Ultramarino da Guiana francesa, impõem a transformação buscada na proposição sob exame.

A nova instituição universitária, assim, representará passo fundamental para o progresso do extremo norte do nosso País e para a integração regional.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.455, de 2023.

Sala da Comissão,



gf2024-07262

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1413739262>

, Presidente

, Relator



gf2024-07262

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1413739262>

